

Edital 1/2024

A Comissão Eleitoral para o processo de consulta à comunidade para a escolha do novo Chefe e Responsável Técnico pela Divisão de Enfermagem do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições que lhe competem, publica o presente edital, que regulamenta o processo de consulta à comunidade, considerando as resoluções nº 22/2014 e nº 62/2017 do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora.

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DO CHEFE E RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA DIVISÃO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF

GESTÃO 2024 - 2028

Capítulo I PRELIMINARES

Seção I Da Comissão Eleitoral

Art. 1º. O Processo de Consulta à Comunidade será desenvolvido segundo as normas constantes deste regulamento aprovado pela Comissão Eleitoral.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral para o processo de escolha do novo **Chefe e Responsável Técnico pela Divisão de Enfermagem do HU-UFJF**, para o período 2024-2028, é composta por:

- 1- **Leandro Ferracini Cabral** | Siape 1381080 | Diretor da Faculdade de Fisioterapia da UFJF | **presidente da comissão**
- 2- **Daniel Godoy Martinez** | Siape 2000754 | Vice-Diretor da Faculdade de Educação Física da UFJF
- 3- **Thalita de Oliveira Felisbino** | Siape 3330304 | Residente Multiprofissional | representante dos residentes vinculados à Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU)

- 4- **Cristiane Deise Bello Rodrigues** | Siape 2288197 | Técnico em Enfermagem | representante do Sindicato dos Trabalhadores Ativos, Aposentados e Pensionistas do Serviço Público Federal no Estado de Minas Gerais (SINDSEP-MG)
- 5- **Maristela da Silva Campos e Souza** | Siape 1435190 | Auxiliar de Enfermagem | representante do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino no Município de Juiz de Fora (SINTUFEJUF)
- 6- **Alanna Fernandes Paraíso** | Siape 1262241 | Docente | representante da Faculdade de Enfermagem da UFJF

Art. 3º. A Comissão Eleitoral iniciará suas atividades logo após sua composição.

§1º. A Comissão Eleitoral deliberará por maioria simples de votos.

§2º. Fica assegurada aos membros da Comissão Eleitoral a sua dispensa das atividades para atendimento à convocação de seu presidente.

§ 3º. A Comissão Eleitoral terá apoio de uma Secretaria Executiva, exercida por seu secretário.

Art. 4º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Cumprir, fazer cumprir e operacionalizar o Calendário Eleitoral;
- II. Receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- III. Coordenar a campanha eleitoral e fiscalizar a observância das normas estabelecidas;
- IV. Emitir instruções sobre o processo de votação;
- V. Organizar debates entre os candidatos inscritos e a comunidade;
- VI. Fiscalizar junto ao sistema eletrônico onde serão processados os atos de votação;
- VII. Atuar como Junta Apuradora;
- VIII. Publicar os resultados das eleições;
- IX. Julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- X. Analisar e resolver casos omissos.

§ 1º. O sistema citado no Inciso VI deste artigo é o Sistema Integrado de Gestão Acadêmica da UFJF (SIGA).

§ 2º. Dos atos e decisões da Comissão Eleitoral que importem violação de disposição de norma constante neste Edital, caberá recurso à Comissão de Acompanhamento das Atividades do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (**CAA/HU-UFJF**), no prazo de 48 horas.

Seção II Dos Eleitores

Art. 5º. Os eleitores serão divididos em 4 segmentos, descritos abaixo:

- I. Todos os docentes Enfermeiros(as) efetivos lotados na Faculdade de Enfermagem da UFJF;
- II. Todos os Auxiliares de Enfermagem, Técnicos em Enfermagem e Enfermeiros do quadro de pessoal da UFJF (TAEs) lotados nas unidades assistenciais (Unidade Dom Bosco, Unidade Santa Catarina, Centro de Atenção Psicossocial/Caps) e na Faculdade de Enfermagem;
- III. Todos os Técnicos em Enfermagem e Enfermeiros do quadro de pessoal da Empresa Brasileira

de Serviços Hospitalares (Ebserh).

- IV. Os alunos inscritos no Curso de Enfermagem da UFJF, a partir do 2º período e residentes de enfermagem de todos os programas de residência vinculados à COREMU/HU-UFJF;

§1º. É vetado o direito de voto a todos os servidores Técnico-Administrativos que não estejam lotados nas unidades assistenciais (Unidade Dom Bosco, Unidade Santa Catarina e Centro de Atenção Psicossocial/Caps) e na Faculdade de Enfermagem, e os contratados temporariamente pela Ebserh.

§2º. Os eleitores que pertencem a mais de um segmento terão direito a um só voto e votarão, pela ordem, como Professores, se pertencerem ao quadro de pessoal docente efetivo da Faculdade de Enfermagem da UFJF, como funcionários, se pertencerem ao quadro de Auxiliares de Enfermagem, Técnicos em Enfermagem e Enfermeiros da UFJF (TAEs) lotados nas unidades assistenciais (Unidade Dom Bosco, Unidade Santa Catarina, Centro de Atenção Psicossocial/Caps) e na Faculdade de Enfermagem ou profissionais Técnicos em Enfermagem e Enfermeiros do quadro de pessoal da Ebserh, e como alunos, se pertencerem ao quadro de pessoal discente da Faculdade de Enfermagem.

Seção III Dos Candidatos

Art. 6º. São considerados elegíveis todos os docentes efetivos da Faculdade de Enfermagem da UFJF, com graduação em Enfermagem e Enfermeiros lotados no HU-UFJF em qualquer unidade, que possuam experiência mínima de 5 (cinco) anos como enfermeiro, comprovada por documentação e tenham disponibilidade para dedicação ao cargo em tempo integral. Os interessados deverão inscrever-se junto à Comissão Eleitoral dentro do prazo previsto no Art. 8º, de acordo com as normas estabelecidas nesta regulamentação.

Art. 7º. Para inscrição de candidaturas serão necessários os seguintes documentos:

- I. Currículo;
- II. Cópia de documento de identificação do COREN;
- III. Documento comprobatório de vínculo efetivo com a UFJF ou com a Ebserh, de acordo com o cargo ou função;
- IV. Documento(s) comprobatório(s) da experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos como Enfermeiro.

Seção IV Do Calendário Eleitoral

Art. 8º. O calendário eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

Dia	Hora	Atividade	Local
04/10/2024	09h00	Reunião inicial da Comissão Eleitoral	Faculdade de Fisioterapia UFJF Sala de Reuniões
15/10/2024		Publicação do Edital que regulamenta as eleições	página eletrônica do processo de consulta DENF/HU-UFJF
21 e 22/10/2024	--	Período para inscrição de candidatos	página eletrônica do processo de consulta DENF/HU-UFJF
23/10/2024		Deferimento / Indeferimento das Inscrições	página eletrônica do processo de consulta DENF/HU-UFJF
24/10/2024		Recursos para indeferimento das inscrições	página eletrônica do processo de consulta DENF/HU-UFJF
25/10/2024	11 horas	Homologação das inscrições, Sorteio do número das candidaturas e apresentação das regras do debate. (Candidato ou representante devem estar presentes)	HU-UFJF (Unidade Santa Catarina) Sala da Superintendência – 3º andar – prédio anexo

PRIMEIRO TURNO

Dia	Hora	Atividade	Local
26/10 a 10/11/2024		Período para campanha	HU-UFJF (Unidade Dom Bosco) HU-UFJF (Unidade Santa Catarina) HU-UFJF (Unidade Caps) Faculdade de Enfermagem (UFJF)
29/10/2024	10h00	Debate entre os candidatos	HU-UFJF (Unidade Dom Bosco)
31/10/2024	20h00		HU-UFJF (Unidade Santa Catarina) Auditório Gilson Salomão
04/11/2024	10h00		HU-UFJF (Unidade Santa Catarina) Auditório Gilson Salomão
06/11/2024	10h00		Faculdade de Enfermagem (UFJF)
11/11/2024	08h00 às 22h00		Processo de consulta à comunidade

12/11/2024	9h00	Apuração dos votos	HU-UFJF (Unidade Santa Catarina) Auditório Gilson Salomão
------------	------	--------------------	--

SEGUNDO TURNO

Dia	Hora	Atividade	Local
13 a 24/11/2024		Período para campanha	HU-UFJF (Unidade Dom Bosco) HU-UFJF (Unidade Santa Catarina) HU-UFJF (Unidade Caps) Faculdade de Enfermagem (UFJF)
18/11/2024	14h00	Debate entre os candidatos	HU-UFJF (Unidade Santa Catarina) Auditório Gilson Salomão
21/11/2024	10h00		HU-UFJF (Unidade Dom Bosco)
25/11/2024	08h00 às 22h00	Processo de consulta à comunidade	SIGA (online) Módulo Eleição
26/11/2024	9h00	Apuração final	HU-UFJF (Unidade Santa Catarina) Auditório Gilson Salomão

Seção V Da Campanha dos Candidatos

Art. 9º. A Campanha oficial tem início após a homologação das inscrições dos candidatos pela Comissão Eleitoral .

Art. 10º. A Comissão Eleitoral coordenará os debates, convidando todos os candidatos inscritos.

Art. 11º. A Campanha dos candidatos é facultada, constituindo-se unicamente de:

- I- Debate dos candidatos;
- II- Discussão com alunos, professores e colaboradores;
- III- Afixação de cartazes em locais determinados para fixação de cartazes pela instituição;
- IV- Distribuição de plataformas de cada candidato, por qualquer meio de comunicação.

Art. 12º. As violações às normas da campanha eleitoral serão apuradas pela Comissão Eleitoral, a qual repreenderá publicamente o infrator ou solicitará o cancelamento da inscrição do candidato.

§ 1º. Se aplicado a pena de repreensão pública, o infrator poderá interpor recurso à CAA-HU/UFJF dentro de 48 horas úteis da divulgação da repreensão.

§ 2º. A CAA-HU/UFJF será convocada para decidir sobre o recurso dentro de 24 horas úteis após o recebimento e sua decisão será irrecorrível.

Capítulo II DA VOTAÇÃO

Seção I Das Seções

Art. 13º. A seção para a consulta à será EXCLUSIVAMENTE remota, via SIGA, onde todos os eleitores terão registro individual de acesso para processarem seus respectivos votos.

§ 1º. Os eleitores deverão acompanhar a publicação de todos os procedimentos na [página eletrônica do processo de consulta DENF/HU-UFJF](#).

§ 2º. A relação dos eleitores, discriminados por segmentos (conforme Art. 5º), estará disponível na [página eletrônica do processo de consulta DENF/HU-UFJF](#).

§ 3º. A cédula digital, acessada via SIGA, conterà os nomes de cada candidato, numeradas em ordem estabelecida pelo sorteio.

§ 4º. O acesso ao SIGA – Módulo **Eleição** – será disponibilizado pela Comissão Eleitoral oportunamente.

Seção II Do Início da Votação

Art. 14º. O recebimento dos votos será no dia estabelecido no Art. 8º.

Art. 15º. O voto é facultativo, pessoal, intransferível e secreto.

Parágrafo Único: Em caso de quaisquer problemas de acesso ao SIGA, o eleitor deverá comunicar imediatamente à Comissão Eleitoral para providências necessárias.

Art. 16º. É vedada a propaganda eleitoral no dia da consulta à comunidade, em todas as unidades do HU-UFJF e na Faculdade de Enfermagem da UFJF, e também sob a forma remota (através de aplicativos e/ou plataformas digitais), sob pena de impugnação de candidatura.

Seção III Da Fiscalização

Art. 17º. Cada candidato poderá solicitar à Comissão Eleitoral todos os relatórios digitais de processamento dos votos.

Seção IV Do Encerramento

Art. 18º. Terminada a votação remota será emitido, pela Comissão Eleitoral, relatório contendo:

- a) Número de eleitores, por segmento (conforme Art.5º);
- b) Número de ausentes;
- c) Ocorrências relevantes, a juízo da Comissão Eleitoral.

Capítulo III DA APURAÇÃO

Art. 19º. A apuração será através dos registros de votos realizados via SIGA, e realizar-se-á de acordo com o cronograma divulgado no Art. 8º e o resultado do processo eleitoral será divulgado na [página eletrônica do processo de consulta DENF/HU-UFJF](#), contendo:

- a) A composição quantitativa dos votos, de acordo com os respectivos direcionamentos a cada chapa;
- b) A composição quantitativa de votos brancos e nulos;
- c) A discriminação da forma de cômputo dos votos para cada chapa, de acordo com os grupos de eleitores (conforme **Art. 5º**);
- d) A declaração do vencedor.

Art. 20º. O resultado da apuração obedecerá ao critério da paridade entre os quatro segmentos descritos no **Art. 5º**, considerando o universo de eleitores aptos a votar no processo de consulta à comunidade :

$$\text{Pontuação por chapa} = \text{SegA}_{\text{val}} + \text{SegB}_{\text{val}} \times \frac{\text{SegA}_{\text{apto}}}{\text{SegB}_{\text{apto}}} + \text{SegC}_{\text{val}} \times \frac{\text{SegA}_{\text{apto}}}{\text{SegC}_{\text{apto}}} + \text{SegD}_{\text{val}} \times \frac{\text{SegA}_{\text{apto}}}{\text{SegD}_{\text{apto}}}$$

(*Seg* = segmento; *val* = votos válidos; *apto* = eleitores aptos a votar)

O **Segmento A** será aquele com maior número de eleitores aptos a votar.

Art. 21º. Em caso de empate, as chapas serão classificadas de acordo com a maior votação total obtida na soma dos quatro segmentos. Caso haja mais de duas chapas inscritas e nenhuma delas obtenha mais de 50% da pontuação total, haverá segundo turno entre as duas chapas mais votadas.

§ 1º. Será considerado eleito o candidato que obtiver maior porcentagem de votos, de acordo com a paridade dos segmentos e aplicação da fórmula (conforme **Art.20**), não incluídos na apuração os votos brancos e nulos.

§ 2º. Se o número de votos brancos e nulos for superior aos votos computados a todos os candidatos, o processo de consulta à comunidade será anulado.

§ 3º. Encerrada a apuração e homologados os resultados, a Comissão Eleitoral encaminhará, de imediato, o resultado à **CAA/HU-UFJF**.

Capítulo IV RECURSOS

Art. 22º. Os candidatos poderão solicitar à Comissão Eleitoral a apreciação para impugnação do processo de consulta à comunidade, no prazo de 24 horas após o término da mesma, devidamente justificada.

§ 1º. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à **CAA/HU-UFJF**.

§ 2º. Todas as decisões estarão acessíveis na [página eletrônica do processo de consulta DENF/HU-UFJF](#).

§ 3º. Os candidatos recorrentes que porventura forem membros da **CAA/HU-UFJF** não terão voz e nem voto na reunião que for convocada para a decisão de seu respectivo recurso.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º. É vedado à Comissão Eleitoral manifestação favorável ou desfavorável a qualquer candidato.

Art. 24º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Juiz de Fora/MG, 23 de outubro de 2024.

Leandro Ferracini Cabral
Presidente da Comissão Eleitoral

Cristiane Deise Bello Rodrigues

Daniel Godoy Martinez

Maristela da Silva Campos e Souza

Thalita de Oliveira Felisbino

Alanna Fernandes Paraíso